

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS

BENEDITA FERNANDES

PREÂMBULO

"A Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes foi fundada com base nas orientações doutrinárias de Allan Kardec e outros autores espíritas, com a finalidade de acolher e atender pessoas em estado de vulnerabilidade física, mental ou outras necessidades assistenciais"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º – A Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes, constituída no dia 06 (seis) de março de 1932, é uma associação civil de Direito Privado, com tempo de duração indeterminado, sede e foro no município e comarca de Araçatuba, na rua Benedita Fernandes, nº 445, no bairro Santana. De caráter assistencial, é destinada a atender pessoas necessitadas, sem discriminação de origem, raça, cor e crença política ou religiosa.

§ 1º – A Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes não terá finalidade lucrativa e não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais (brutos ou líquidos), dividendos, isenções de qualquer natureza, participações de parcelas do seu patrimônio auferidos durante o exercício de suas atividades e os aplicará na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio de participação de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º – Não serão remunerados os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 2º – A Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes poderá exercer atividades voltadas para os serviços assistenciais e filantrópicos nas áreas da saúde, ensino, cultura, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente e quaisquer outros relacionadas a promoção do ser humano, em âmbito municipal, regional, estadual e federal.

Parágrafo Único – A Associação poderá exercer suas atividades na sede própria ou externamente com outras unidades de serviços, só ou em parceria com entidades de Direito Público ou Privado.



CAPÍTULO II

DA MANUTENÇÃO

Art. 3º – A Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes terá como fontes de manutenção financeira de suas atividades as seguintes receitas:

- a) De convênios com instituições públicas ou privadas, contribuições associativas e atendimentos particulares;
- b) Auxílios, subvenções, contribuições, rendas e prêmios da Nota Fiscal Paulista, verbas e ou doações recebidas para custeio e investimentos provenientes dos poderes públicos em todas as instâncias;
- c) Doações diversas, rendimentos de aplicações, aluguéis, vendas de móveis, imóveis e sucatas;
- d) Promoções, bazares e eventos de naturezas diversas;
- e) Prestação de serviços e quaisquer outras atividades de origem lícita que auxiliem na sua autossustentação.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º – O quadro da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Contribuintes – Aqueles que mensalmente contribuem com uma importância cujo valor é determinado pelo Conselho de Administração, que terão direito a votar e serem votados para os cargos eletivos da Instituição;
- b) Associados Beneficentes – Todas as pessoas que desejarem auxiliar a entidade com doações;
- c) Associados Eméritos – Pessoas físicas ou jurídicas que, comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços à Associação e que receberão título outorgado pela Assembléia Geral, por indicação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração;

§ 1º – Os associados não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações contraídas pela Associação, mesmo quando investidos em cargos de Dirigentes, excetuadas as hipóteses de cometimentos de atos que se subsumam as definições de ilícitos e ilegalidade conforme legislação.

Art. 5º – A inscrição de Associado Contribuinte deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, devendo sua aprovação ser lavrada em livro próprio.



Parágrafo Único – Não se admitirá como Associado Contribuinte, empregado ou ex-empregado da Associação desligado há menos de 25 (vinte e cinco) meses.

Art. 6º – O desligamento do associado se dará:

- a) A seu pedido, formulado em requerimento dirigido ao Conselho de Administração;
- b) Por falecimento, automaticamente;
- c) Se for considerado inconveniente aos quadros da Associação, sendo considerados motivos relevantes para tal:
 - 1) Falta de pagamento de mensalidade;
 - 2) Transgressão de qualquer dispositivo estatutário;
 - 3) Recebimento de remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, no exercício das funções ou atividades que lhe sejam atribuídas como associado;
 - 4) Desinteresse pela finalidade da instituição ou descompromisso por suas condições de associado ou detentor de cargo eletivo;
 - 5) Prática de atos ilícitos de qualquer natureza, no âmbito da instituição ou fora dela;
 - 6) Outros atos que, a critério da Diretoria Executiva, sejam considerados graves.

Art. 7º – O processo de exclusão será instaurado e julgado pela Diretoria Executiva por requerimento apresentado por qualquer associado no gozo dos seus direitos, contendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) Identificação, qualificação e endereço do associado cuja exclusão seja requerida;
- b) Os motivos que fundamentam o pedido;
- c) A comprovação dos fatos motivadores ou fortes indícios da sua ocorrência;
- d) Identificação, qualificação e endereço do associado requerente, com sua assinatura.

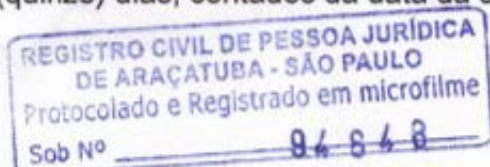
Art. 8º – Instaurado o processo, a Diretoria Executiva notificará o denunciado, relatando os fatos e concedendo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para que apresente sua defesa, por escrito, instruindo-a com documentos que entender necessários, requerendo as diligências e pedidos que julgue imprescindível para sua defesa.

§ 1º – O prazo para julgamento é de 60 (sessenta) dias, prorrogável justificadamente por mais 60 (sessenta) dias, contados da data em que o julgado foi cientificado da instauração do processo.

§ 2º – Da decisão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência ao interessado.

§ 3º – No caso de recurso para a Assembleia Geral, sua convocação se dará no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da protocolização do recurso.

§ 4º – Da decisão da Assembleia Geral, o interessado será cientificado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua realização.



§ 5º – Enquanto tramitar o processo, o associado terá suspenso o gozo dos seus direitos e deveres.

Art. 9º – São direitos dos associados contribuintes em estado regular:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Participar da Assembleia Geral;
- c) Sugerir á Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que auxiliem o aperfeiçoamento operativo da Associação, assim como denunciar qualquer fato passível de ferir normas e princípios da entidade.

Art. 10 – São deveres do associado:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações dos órgãos diretivos das resoluções da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo decoro e pelo bom nome da Associação;
- d) Ajudar na fiscalização de todos os serviços da entidade.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 11 – São órgãos deliberativos, normativos, consultivos, executivos e fiscais da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 – É o órgão soberano da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes, composto por todos os associados com direito a voto, membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:

§ 1º – Compete exclusivamente a Assembleia Geral:

- I) Eleger os membros do Conselho de Administração, observado o artigo 15, letra a b e c;
- II) Eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes;
- III) Destituir conselheiros;
- IV) Aprovar contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V) Alterar o Estatuto;
- VI) Autorizar a Diretoria a alienar, adquirir ou onerar bens imóveis;
- VII) Interpretar e fazer cumprir este Estatuto, decidindo sobre os casos omissos;
- VIII) Julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;
- IX) Autorizar a realização de empréstimos com garantias reais;
- X) Decidir outros assuntos para os quais for convocada.



§ 2º – Para as deliberações referentes aos incisos III, V, VI e IX é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, não podendo ela decidir sem maioria absoluta de seus membros.

Art. 13 – A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação das contas da entidade e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunir-se-á com 50% (cinquenta) por cento mais 1 (um) dos convocados com direito a voto, em primeira chamada, e após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com qualquer número de presentes e só poderá deliberar sobre assuntos objetos do chamamento.

Art. 14 – A Assembleia Geral será sempre convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de edital em jornal diário ou circulares e individualmente, por outros meios de comunicação:

- a) 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados em gozo dos seus direitos;
- b) Pelo Presidente do Conselho de Administração.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – A Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes será supervisionada em todos os seus serviços pelo Conselho de Administração, constituído de 11 (onze) membros, com a seguinte composição:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento), ou seja, 06 (seis) membros eleitos dentre os associados da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes;
- b) 35% (trinta e cinco por cento), ou seja, 04 (quatro) membros eleitos pelos demais membros do Conselho de Administração, dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento), ou seja, 01 (um) membro eleito pelos empregados da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes, sendo que, no caso de desligamento do representante dos empregados por qualquer motivo, assumirá o segundo mais votado e assim sucessivamente, até o termino do mandato.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma única recondução, a exceção de metade dos membros que vierem a compor o primeiro Conselho, cujo mandato será de 2 (dois) anos.

§ 2º – Na primeira eleição do Conselho serão definidos quais conselheiros terão o primeiro mandato de 2 (dois) anos, obedecendo a proporcionalidade indicada nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo.

§ 3º – Caberá aos membros do Conselho de Administração eleger dentre eles, na primeira eleição, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

§ 4º – Os conselheiros eleitos que forem indicados para compor a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes deverão renunciar ao assumirem as novas funções.

Art. 16 – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração:



§ 1º – Convocar o Conselho de Administração, para reuniões ordinárias ou extraordinárias;

§ 2º – Presidir as reuniões do Conselho de Administração;

§ 3º – Supervisionar os trabalhos da Diretoria Executiva;

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- a) Substituir o presidente do Conselho nas suas ausências;
- b) Colaborar com o Presidente na supervisão da Diretoria Executiva.

Art. 18 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Único – O Presidente da Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 19 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar ou determinar a elaboração de regimentos, regulamentos e normas gerais reguladoras para todos os órgãos e serviços da entidade que devam dispor sobre estrutura, gerenciamento, cargos e competências da Associação, aprovando-os e modificando-os quando necessário;
- b) Aprovar proposta do orçamento, programas de investimentos, procedimentos para contratação de obras e serviços, planos de cargos, salários e benefícios para os empregados;
- c) Aprovar contratos de parceria, contrato de gestão com órgãos ou entidades de direito público ou privado, entendendo-se como contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a Entidade, desde que qualificada como Organização Social (OS), objetivando parceria para fomento e execução de atividades dirigidas a saúde e promoção social;
- d) Designar os membros da Diretoria Executiva dentre os associados ou membros da sociedade, brasileiros, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, dispensa-los com razões fundamentadas e direito de defesa e nomear substitutos nos casos de vacância;
- e) Fiscalizar e acompanhar e aprovar o desenvolvimento das diretrizes, metas, programas e projetos da Associação, contratos de gestão e parcerias e relatórios elaborados pela Diretoria, contas anuais da entidade com o auxílio do Conselho Fiscal e de Auditoria Externa.

Art. 20 – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, e terão validade desde que da reunião tenham participado 5 (cinco) de seus membros e que todos tenham sido comprovadamente convocados em tempo hábil.

Parágrafo Único – A designação ou dispensa dos membros da Diretoria Executiva, será tomada com o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Art. 21 – Será considerado vago o cargo do conselheiro que:

- a) Faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas;
- b) For afastado, a pedido;



c) Falecer.

Art. 22 – Em caso de vacância do cargo, ainda que temporária, o seu preenchimento deverá ser providenciado, observando-se as regras proporcionais da composição prevista no artigo 15 deste Estatuto.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 – É o órgão encarregado de cumprir as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, gerir e supervisionar administrativamente todos os serviços da Associação, com mandato de 04 (quatro) anos. São seus membros efetivos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) 2º Tesoureiro;
- e) Secretário;
- f) 2º Secretário.

Art. 24 – A Diretoria Executiva reunir-se-á quantas vezes entender necessária para facilitação do trabalho, sendo os assuntos tratados conjuntamente, aprovados por maioria dos votos.

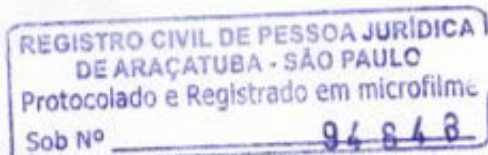
Parágrafo Único – Compete à Diretoria Executiva:

- I) Deliberar sobre todos os assuntos administrativos, apoiando-se em observações do Conselho Fiscal para aqueles pertinentes a sua área de atuação, assim como nos relatórios da empresa de auditoria externa;
- II) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- III) Aprovar a admissão, demissão e quadro de funcionários da Associação das Senhoras Cristãs "Benedita Fernandes";
- IV) Exercer o controle de todos os órgãos e serviços da Associação, por meio de inspeções conjuntas ou individuais de seus membros às dependências, instalações e documentações diversas;
- V) Fiscalizar e supervisionar o desenvolvimento de projetos, programas, obras, reformas, manutenção de móveis e equipamentos, observando as normas legais no que se referem à ergonomia e segurança;
- VI) Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 25 – Será considerado vago o cargo do Diretor que:

- a) Se afastar, a pedido;
- b) Falecer;
- c) Deixar de comparecer, sem justificativa, a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas, para as quais tenha sido regularmente convocado.

§ 1º – A justificativa para ausência deve ser feita por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua realização.



Art. 26 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto, inclusive o de desempate;
- b) Propor e participar de reuniões do Conselho de Administração;
- c) Representar a entidade, ativa ou passivamente, pessoalmente ou por delegação, em todos os atos externos, judiciais ou extrajudiciais;
- d) Autorizar, juntamente com mais um diretor, a admissão e demissão de empregados;
- e) Autorizar e ratificar a aplicação de sanções disciplinares;
- f) Encaminhar anualmente as contas da entidade para apreciação do Conselho Administração;
- g) Encaminhar ao Conselho de Administração as Convenções e Dissídios das Categorias;
- h) Supervisionar todos os serviços da Associação, na área financeira, em conjunto com o Tesoureiro, e na área administrativa, com o apoio do Vice-Presidente e Secretário;
- i) Acompanhar e visar todos os processos de compras, e assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques e ordens de pagamento, bem como acompanhar a entrada de valores e bens;
- j) Autorizar a compra ou alienação de bens que não for exclusiva da Assembleia Geral ou que dependa de autorização do Conselho de Administração;
- k) Praticar todos os demais atos necessários para a consecução dos objetivos da Associação, cuja competência não seja atribuída pelo Estatuto a outro órgão ou pessoa;
- l) Elaborar ou determinar a elaboração de normas, procedimentos, rotinas e controles internos de cada setor, com definição de tarefas, metas e atribuições de responsabilidades individuais e sugerir a ampliação ou alteração do quadro funcional, justificando a necessidade.

Art. 27 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente de maneira efetiva e permanente em todas as suas funções.

Art. 28 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Supervisionar e zelar pela aplicação e guarda de todos os títulos, ações e valores pertencentes à Associação;
- b) Supervisionar a renda social, observando se os depósitos foram feitos da maneira estabelecida e nos estabelecimentos determinados pela Diretoria;
- c) Apresentar à Diretoria balancetes semestrais e relatórios anuais sobre a posição financeira da entidade e prestação de contas que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo informações suplementares, inclusive em Assembleia Geral, se necessárias.

Art. 29 – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o Tesoureiro em todos os seus impedimentos.

Art. 30 – Compete ao Secretário:

- a) Dirigir e superintender a Secretaria;



- b) Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- c) Fazer as correspondências próprias da Secretaria;
- d) Manter sob sua guarda, papéis, livros, correspondências e documentos que lhe forem confiados;
- e) Providenciar os registros e comunicações necessários, sempre que houver alteração estatutária ou de dirigentes;
- f) Auxiliar a Diretoria Executiva em todos os serviços da Associação, assistindo-a na área administrativa;

Parágrafo Único – Em sua ausência ou impedimento, o 1º (primeiro) Secretário será substituído pelo 2º (segundo) Secretário.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes e, mensalmente, encaminhará parecer ao Conselho de Administração apontando suas conclusões.

Parágrafo Único - Será constituído por 3 (três) membros titulares e mais 2 (dois) suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral dentre associados em gozo dos seus direitos, membros do Conselho de Administração ou pessoas notórias pela capacidade profissional e idoneidade moral, por um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Convocar, em caso de vacância por qualquer motivo, os membros suplentes;
- b) Acompanhar a arrecadação e despesa, bem como a respectiva escrituração e contabilização pelo que deve ter, em conjunto ou individualmente, livre acesso a qualquer dependência, aos livros e documentação;
- c) Promover exames, perícias ou auditorias, sempre que julgar necessário;
- d) Receber, examinar, emitir pareceres e solicitar esclarecimentos sobre prestação de contas;
- e) Registrar em livro próprio todos os seus atos.

Parágrafo Único – Para realizar as avaliações técnicas, o Conselho Fiscal poderá se utilizar da empresa de Auditoria Externa contratada pela Associação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 – A Escrituração Contábil obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das normas de contabilidade brasileiras.

Art. 34 – Para atingir seus objetivos, a Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes atenderá a população e pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e qualitativo, esclarecendo-os sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.



§ 1º – A Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes adotará, de maneira contínua, processo de manutenção e reparação de instalações, equipamentos e instrumentos, bens móveis e imóveis, zelando pela conservação e condições de uso, objetivando oferecer condições mínimas de conforto aos seus usuários.

§ 2º – Promoverá intercâmbios, manterá convênios com órgãos públicos ou privados ligados a sua área de atuação, participará de seminários, semanas, debates, proporcionará treinamentos e capacitações e outros meios que puder para atualizações de conhecimentos técnicos e administrativos dos empregados, visando sempre a melhoria para seus usuários.

§ 3º – Realizará encontros e campanhas de esclarecimentos junto à comunidade, alertando sobre os perigos e desafios relativos à saúde mental, com ênfase ao uso indiscriminado de drogas, incluindo como escopo o combate ao preconceito, apresentando o usuário como pessoa extremamente vulnerável e doente.

Art. 35 – A Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes não terá entre seus dirigentes, membro de Poder ou Ministério Público, de Órgão ou Entidade da Administração Pública, da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 1º – O dirigente de qualquer dos órgãos diretivos da Associação que assumir um dos cargos executivos acima citados ou mesmo eleito para cargo executivo, renunciará, mantendo suspensa sua condição de associado até que cesse as circunstâncias propiciadoras da renúncia.

§ 2º – Os membros do Conselho Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 36 – A eleição dos membros do Conselho de Administração de que trata o artigo 15 e suas alíneas será realizada por escrutínio secreto, salvo quando ocorrer a inscrição de interessados em número igual ao mínimo necessário à formação do Conselho de Administração, quando então serão escolhidos por aclamação.

§ 1º – Os interessados deverão se inscrever no mínimo de até 10 (dez) dias antes da eleição, que será marcada sempre para o mês de fevereiro, exceto no primeiro mandato, que será divulgado com antecedência, devendo o Conselho de Administração informar aos interessados com antecedência de 20 (vinte) dias, antes da data da eleição.

§ 2º – Os Conselheiros e Diretores exercerão seus cargos até a posse de seus sucessores, mesmo se terminado o prazo de gestão.

§ 3º – Nas reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, não serão permitidos votos por procuração.



§ 4º – O associado em débito com sua mensalidade que quiser se candidatar a cargo eletivo deverá liquidá-lo até 10 (dez) dias antes da data da sua realização.

§ 5º – O associado que ocupar cargo de Conselheiro Administrativo, Conselheiro Fiscal ou Diretor Executivo, estará isento de contribuição associativa enquanto mantiver esta condição.

Art. 37 – O ano financeiro da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes compreende o período entre 01 de janeiro e 31 de dezembro.

Parágrafo Único – A Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes providenciará a publicação anual no Diário Oficial do Município ou, na falta deste, em jornal de circulação diária do município sede, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

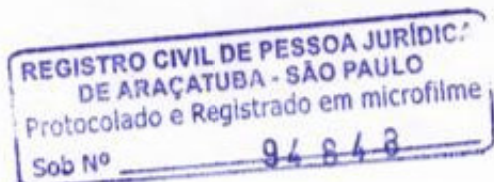
Art. 38 – O patrimônio da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, equipamentos, ações, apólices, títulos da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, donativos em dinheiro, legados, subvenções, rendimentos de aplicações, contribuições, doações, qualquer outro auxílio financeiro recebido e pelos bens adquiridos.

Parágrafo Único – A Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes aplicará todas as suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional favorável, integralmente no território nacional, no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades as quais esteja vinculada.

Art. 39 – Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo para se adequar a novas leis e regulamentos que disciplinam as atividades de entidades assistenciais e filantrópicas, observando sempre a manutenção das condições da quantidade de atendimentos aos usuários, que permita que a Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes preserve o privilégio de imunidade e isenções tributárias, assim como o recebimento de auxílios e subvenções do poder público.

Art. 40 – A Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes poderá ser dissolvida, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes em reunião convocada, conforme artigo 14, itens "a" e "b", especialmente para esse fim, que justifique a impossibilidade de sua manutenção.

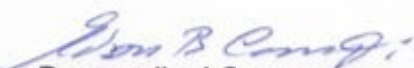
Parágrafo Único – No caso de extinção da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes, a integralidade do seu patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros será incorporado a outra Organização Social (OS), qualificada no município de Araçatuba, na mesma área de atuação ou, no caso de desqualificação compulsória, ao patrimônio do município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.




Art. 41 – A aprovação deste Estatuto revoga as disposições em contrário, entrando imediatamente em vigor nas suas relações internas e após seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Araçatuba, nas relações externas.

Art. 42 – Fica eleito o foro da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste.

Araçatuba, 20 de Janeiro de 2016


Edson Brancaglioni Camargo
Presidente


Sidney Torrecilha Basso
Secretário


Dr. Paulo José Boscaro
OAB-SP nº 251661

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Protocolado e Registrado em microfilme
Sob Nº 94848